



ANEXO I
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ÁREA TEMÁTICA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
NÍVEIS I E II

Torna-se pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado, mediante as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital, para provimento de Agente Temporário Ambiental que atuará na(n) PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES, em apoio às unidades de conservação federais geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, tendo por base o art.12, da Lei Federal nº 7.957/1989 e Instrução Normativa ICMBio nº 1, de 23 de abril de 2021.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. As informações do local de exercício, área temática, nível, escolaridade mínima exigida, remuneração, duração do contrato, vagas a serem preenchidas com este processo seletivo simplificado estão descritas abaixo:

MUNICÍPIO DE EXERCÍCIO/UF	ÁREA TEMÁTICA	NÍVEL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO (EM MESES)	VAGA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGA RESERVADA PARA CANDIDATO NEGRO	TOTAL DE VAGAS
Piracuruca/PI	Prevenção e combate a incêndios	I (brigadista)	Ensino Fundamental incompleto	1 salário-mínimo + auxílios legais	06	03	01	04
Piracuruca/PI	Prevenção e combate a incêndios	II (chefe de esquadrão)	Ensino Fundamental incompleto	1,5 salário-mínimo + auxílios legais	06	01		01

- 1.2. Deverá ser observada a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 28/07/2023, quanto à aplicação da reserva de vagas para pessoas negras.
- 1.3. O cadastro reserva será composto de 6 (seis) vezes o número total de vagas.
- 1.4. Na inscrição, o candidato deverá escolher somente uma das vagas existentes.
- 1.5. O processo de seleção dos candidatos será realizado com as seguintes etapas:
 - 1.5.1. Etapa 1 - Pré-seleção: Teste de Aptidão Física (TAF) e Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA).
 - 1.5.2. Etapa 2 - Pós-seleção: Curso de Formação de Brigada.
- 1.6. Será impedido de participar do processo de seleção o candidato que tenha sido desligado por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio e IBAMA e ou Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs).
- 1.7. Será impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinados, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes.
- 1.8. O candidato deve ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 2.1. Apoio à prevenção e combate a incêndios florestais, realização de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como: prevenção; ações de sensibilização junto às comunidades locais; uso do fogo visando o manejo conservacionista da vegetação nativa; monitoramento e combate aos incêndios na vegetação no interior das unidades de conservação ou em áreas estratégicas a sua gestão.

INSCRIÇÃO

- 3.1. Não haverá cobrança de qualquer taxa a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
- 3.2. A inscrição deverá ser realizada, presencialmente, na Sede Administrativa do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI no período de **18/07/2024 a 19/07/2024** nos horários de **08:00 às 17:00 h**.
- 3.3. A inscrição do participante se dará, obrigatoriamente, mediante a apresentação da ficha de inscrição e da documentação comprobatória.
- 3.4. Documentos comprobatórios necessários para a inscrição, com cópias legíveis, sob risco de não aceitação, não sendo necessária a autenticação em cartório:
 - 3.4.1. Documento pessoal, com foto e comprovação de inscrição de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (Carteira de Identidade) - documento original e cópia.
 - 3.4.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias B, C, D ou E – exclusivo para unidades que necessitam deste documento comprobatório.
 - 3.4.3. Carteira de Habilitação para conduzir embarcação - exclusivo para unidades que necessitem deste documento comprobatório.
 - 3.4.4. Atestado Médico, emitido há menos de 30 (trinta) dias, que comprove bom estado psicofísico, incluindo limitações, caso existam, e declarando que o candidato se encontra “APTO” a realizar atividades físicas - documento original e cópia.
 - 3.4.5. Tipagem Sanguínea e Fator RH - documento original e cópia.
 - 3.4.6. Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, etc) ou Declaração de Residência assinada pelo candidato, conforme modelo disposto no Anexo - documento original e cópia.
 - 3.4.7. Cópia do comprovante de escolaridade ou declaração do próprio candidato de que sabe ler e escrever.
 - 3.4.8. Certidões de antecedentes criminais da cidade/município onde reside/residiu nos últimos cinco anos: da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Federal e da jurisdição onde ocorrerá a contratação.
- 3.5. A ficha de inscrição e cópias de toda a documentação comprobatória deverão ser entregues no ato de inscrição. A documentação original deverá ser apresentada para conferência no ato de inscrição.
- 3.6. No caso das inscrições realizadas por meio eletrônico, os originais deverão ser apresentados no ato da contratação.

- 3.7. É proibida a inscrição no processo seletivo em que cônjuge, companheiro ou parente do candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, tenha participado de qualquer etapa do processo seletivo, tais como: elaboração do edital, organização, condução ou julgamento do certame.
- 3.8. Será eliminado o candidato, mediante decisão motivada da Comissão de Seleção, que apresentar certidão de antecedentes criminais contendo ocorrência das seguintes hipóteses:
- 3.8.1. Condenação por órgão colegiado ou definitiva;
- 3.8.2. Relação de incompatibilidade entre a natureza do crime em questão e as atribuições do cargo.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. ETAPA 1 – PRÉ-SELEÇÃO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) E TESTE DE HABILIDADE NO USO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS (THUFA)

- 4.2. O Teste de Aptidão Física (TAF) consiste em caminhada com bomba costal ou mochila, com o objetivo de avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória do(a) candidato(a).
- 4.3. O Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA) consiste no manuseio de ferramentas, com o objetivo de avaliar a resistência muscular e habilidade no manuseio de ferramentas agrícolas.
- 4.4. O Teste de Aptidão Física (TAF) e o Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA) serão realizados no Portão Sul do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI no período indicado no cronograma Anexo, nos horários de 06:30 às 11:00 h), conforme lista de agendamento a ser divulgada previamente.
- 4.5. A lista de agendamento dos(as) candidatos(as) com os respectivos horários dos testes práticos será divulgada no período indicado no cronograma Anexo e nos Portões Norte e Sul do PARNA Sete Cidades, zona rural de Piracuruca/PI.
- 4.6. No Teste de Aptidão Física (TAF) o(a) candidato(a) deverá percorrer a distância de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros transportando uma bomba costal cheia de água ou mochila, pesando aproximadamente 24 (vinte e quatro) quilos, de acordo com o quadro abaixo:

-	FEMININO	MASCULINO
Distância	2.400 (dois mil e quatrocentos) metros	2.400 (dois mil e quatrocentos) metros
Tempo máximo	35 (trinta e cinco) minutos	30 (trinta) minutos

- 4.7 O(a) avaliador(a) cronometrará o teste e registrará o tempo de conclusão da atividade de cada candidato(a).
- 4.8. Não é permitido correr, apenas caminhar. O(a) candidato(a) que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.
- 4.9. No Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA) o candidato deverá capinar e rastelar uma área em um tempo estabelecido, conforme o quadro a seguir. A área deverá ficar totalmente limpa de vegetação, conforme a prática de aceiramento “solo mineral”.

-	FEMININO	MASCULINO
Tamanho da área	3 (três) a 5 (cinco) metros	3 (três) a 5 (cinco) metros
Tempo máximo	25 (vinte e cinco) minutos	20 (vinte) minutos

- 4.10. Será avaliada a qualidade da capina e a obediência aos critérios de lançamento do material, apresentados pelos avaliadores.
- 4.11. O local de lançamento do material capinado será previamente determinado e informado ao candidato pelo avaliador.
- 4.12. A nota máxima para esse teste será 10 (dez) pontos. Serão atribuídos de 0 (zero) até 5 (cinco) pontos para a limpeza da área capinada, de 0 (zero) até 3 (três) pontos para raspagem da área e de 0 (zero) até 2 (dois) pontos para a retirada do material capinado.
- 4.13. O candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) pontos no Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (THUFA) será eliminado.
- 4.14. São critérios de desempate, nesta ordem:

- 4.14.1. Menor tempo de execução do TAF;
- 4.14.2. Maior idade;
- 4.14.3. Maior grau de escolaridade.

ETAPA 2 – PÓS-SELEÇÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA

- 5.1. O Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais consiste em curso de carga horária de 40 (quarenta) horas-aula semanais, com aulas teóricas e aulas práticas, efetuadas com a utilização de ferramentas e equipamentos, simulando situações reais de manejo do fogo e de combate a incêndios florestais, inclusive com a organização em esquadrões.
- 5.2. O Curso de Formação de Brigadas será realizado no Auditório/Sede Administrativa do PARNA Sete Cidades, zona rural de Piracuruca/PI, no período indicado no cronograma Anexo, nos horários de 08:00 às 17:00 h., conforme lista de agendamento a ser divulgada previamente.
- 5.3. Será convocado para participar do Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais o candidato aprovado no processo de Pré-seleção e classificado dentro do limite máximo de 30 candidatos para as vagas de nível I (brigadista), 06 candidatos para as vagas de nível II (chefe de esquadrão), aprovados no TAF e com melhor desempenho no THUFA.
- 5.4. O quantitativo a ser convocado para o curso deverá seguir a seguinte orientação:
 - 5.4.1. Situação 1 - Unidades com até 3 esquadrões: serão convocados para participar do Curso de Formação 30 (trinta) candidatos para a vaga de brigadista e 6 (seis) para a vaga de chefe de esquadrão, aprovados no TAF e com melhor desempenho no THUFA.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADAS EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

- 6.1. Para vagas de nível I (brigadista), os critérios de avaliação a serem utilizados serão os seguintes:
 - 6.1.1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
 - 6.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
 - 6.1.3. Desempenho na aula prática (2,0 pontos);
 - 6.1.4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (2,0 pontos);
 - 6.1.5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos).
- 6.2. Para vagas de nível II (chefe de esquadrão), os critérios de avaliação a serem utilizados serão os seguintes:
 - 6.2.1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (1,0 pontos);
 - 6.2.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos);
 - 6.2.3. Desempenho na coordenação das ações da brigada (3,0 pontos);
 - 6.2.4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (chefia e liderança) (2,0 pontos);
 - 6.2.5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos).
- 6.3. Os conhecimentos teóricos do candidato poderão ser avaliados através da aplicação de prova individual, escrita ou oral, a critério do instrutor.
- 6.4. Durante todo o curso, o candidato será treinado para exercer sua função, sendo, para isso, orientado pelo instrutor, que avaliará sua desenvoltura.
- 6.5. São critérios de desempate, nesta ordem:
 - 6.5.1. Maior idade;
 - 6.5.2. Maior grau de escolaridade;
 - 6.5.3. Melhor classificação na etapa de pré-seleção;
 - 6.5.4. Maior experiência na área;
 - 6.5.5. Maior nota no TAF e THUFA.

- 6.6. É obrigatória a presença do candidato em 100% das aulas teóricas e práticas.
- 6.7. O candidato do curso deverá assinar a folha de frequência diariamente, no período da manhã e da tarde.
- 6.8. Será considerado aprovado o candidato que receber nota final igual ou superior a 6 (seis) pontos.
- 6.9. Somente o candidato aprovado receberá o certificado emitido pelo ICMBio.

CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. O não-comparecimento a qualquer das etapas implicará em eliminação automática do candidato.
- 7.2. A classificação do candidato no processo seletivo simplificado será de acordo com o nível que o candidato concorrer e na ordem decrescente da nota final.
- 7.3. A contratação obedecerá à ordem de classificação.
- 7.4. As vagas de 6 (seis) meses serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação.
- 7.5. O candidato aprovado e não classificado dentro do número de vagas comporá o cadastro reserva.

RESULTADOS

8.1. Todos os resultados serão divulgados na Sede Administrativa e nos Portões Norte e Sul do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI e na internet, no endereço: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental>>, conforme cronograma Anexo.

RECURSOS

- 9.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá observar as datas informadas no cronograma disponibilizado no Anexo.
- 9.2. O recurso poderá ser interposto em:
 - 9.2.1. Formato físico, na Sede Administrativa do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI.
- 9.3. O recurso deverá ser justificado, explicitando pontos específicos do recurso.
- 9.4. Não será apreciado o recurso que for apresentado fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.
- 9.5. Compete à Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado avaliar os recursos apresentados.
- 9.6. Os resultados dos recursos estarão disponíveis na Sede Administrativa e nos Portões Norte e Sul do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI, na data indicada no cronograma Anexo.

CONTRATAÇÃO

- 10.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação. A convocação para contratação ocorrerá conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública e obedecendo a ordem de classificação.
- 10.2. São requisitos para a contratação temporária, objeto deste Edital:
 - 10.2.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
 - 10.2.2. Estar em dia com suas obrigações militares (gênero masculino), a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista;
 - 10.2.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser demonstrado por certidões extraídas pela Justiça Eleitoral;
 - 10.2.4. Não ser servidor ou empregado público da Administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal de 1988 e do §1º do art. 6º, da Lei nº 8.745/93;
 - 10.2.5. Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 3 (três) meses, até a data da nova contratação;

- 10.2.6. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- 10.2.7. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade;
- 10.2.7.1. Para fins deste edital, entende-se por nepotismo a prática de favorecimento, por ocupantes de cargos, empregos ou funções, à parentes, cônjuges, companheiros, por afinidade, até o terceiro grau, em detrimento da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme definido pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 10.2.8. O candidato aprovado que possua débitos de contratos anteriores com o ICMBio deve negociar o pagamento;
- 10.2.9. Ter preenchido e entregue a ficha de inscrição objeto deste Edital; e
- 10.2.10. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.
- 10.3. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se na Sede Administrativa do PARNA Sete Cidades, povoado Vamos Vendo, zona rural de Piracuruca/PI, nas datas indicadas no cronograma Anexo para assinatura do contrato.
- 10.4. O candidato aprovado e convocado será informado oficialmente por e-mail ou ofício e deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.4.1. Documento pessoal com foto (RG ou CNH) – cópia e original;
- 10.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia e original;
- 10.4.3. Dados bancários da **conta salário** (obrigatoriamente) exclusivamente do candidato, podendo ser cópia do cartão bancário ou documento de abertura de conta salário em banco conveniado, conforme lista de bancos dispostos no Anexo. **Não será aceita conta corrente ou conta poupança;**
- 10.4.4. Carteira Profissional de Trabalho – cópia da página de identificação e original;
- 10.4.5. Número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);
- 10.4.6. Certificado de reservista para candidato do gênero masculino - cópia e original;
- 10.4.7. Título de Eleitor – cópia e original;
- 10.4.8. Comprovantes de votação dos últimos 2 (dois) anos ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- 10.4.9. Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente pessoa com deficiência, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) – cópia e original.
- 10.5. O candidato que não apresentar toda a documentação prevista neste Edital, no ato de contratação, ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à chamada do próximo na lista de classificação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O prazo que tenha início e fim em dia não útil será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.2. A carga horária poderá ser cumprida conforme demanda da unidade em regime de exclusividade, podendo ser diurna ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.
- 11.3. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado deverão estar registradas no respectivo Contrato Individual de Trabalho.
- 11.4. O Contrato Individual de Trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.5. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa do ICMBio por questão de conveniência e oportunidade, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.
- 11.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado, bem como manter seu endereço e telefone atualizados.
- 11.7. É de responsabilidade do candidato prestar informações verdadeiras.
- 11.8. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 12 meses, por conveniência da Administração.

Piracuruca/PI, 12 de julho de 2024.

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições	18/07/24 a 19/07/24
Homologação das inscrições	22/07/24
Realização da Etapa 1	23/07/24
Resultado preliminar da Etapa 1	23/07/24
Recurso da Etapa 1	24 e 25/07/24
Resultado do recurso da Etapa 1 Resultado final da Etapa 1 Convocação para Etapa 2 com lista de agendamento dos candidatos com os respectivos horários dos testes práticos	26/07/24
Realização da Etapa 2	29/07/24 a 02/08/24
Resultado preliminar da Etapa 2	05/08/24
Recurso da Etapa 2	06 e 07/08/24
Resultado do recurso da Etapa 2 Resultado final da Etapa 2	08/08/24
Convocação dos aprovados e assinatura dos contratos	13/08/24

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do ICMBio. Caso haja alteração, esta será comunicada.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
CPF _____, declaro para os devidos fins que resido no endereço: _____, (cidade/UF).

Por ser verdade, assino e dou fé.

Local: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do candidato

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____
Nome: _____ CPF _____

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E IDONEIDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
CPF _____, declaro estar ciente da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº
7.203, de 4 de junho de 2010 e art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em consequência, não infrinjo nenhum dos seus
dispositivos.

Declaro, ainda, não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, que tenha participado da
elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame.

Local: _____

Data ____/____/____

Assinatura do candidato

ANEXO IV LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS

- Banco Cooperativo do Brasil S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A

Não serão aceitas contas de bancos digitais.

Não serão aceitas contas correntes ou contas poupanças, somente conta salário.

ANEXO V

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – N° XXX
ÁREA TEMÁTICA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
NÍVEL I

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O **CONTRATADO** se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O **CONTRATADO** não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O **CONTRATANTE** não poderá delegar ao **CONTRATADO** atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível I:

I - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;

II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

IV - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

V - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

VI - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

VII - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;

XI - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;

XII - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

- XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XIV - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XVI - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XVII - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XVIII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XIX - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXI - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;
- XXII - Apoiar à prevenção e combate a incêndios florestais, realização de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como: prevenção; ações de sensibilização junto às comunidades locais; uso do fogo visando o manejo conservacionista da vegetação nativa; monitoramento e combate aos incêndios na vegetação no interior das unidades de conservação ou em áreas estratégicas a sua gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único. O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do CONTRATADO pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

I - do término do prazo eventual;

II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 197 a 200; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº XXX

ÁREA TEMÁTICA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

NÍVEL II

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C. Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - II, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível II:

- I - Coordenar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;
- II - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;
- III - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;
- VI - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- V - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- VI - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;
- VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;
- IX - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XIV - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XV - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

- XVI - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XVIII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIX - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXI - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXIV - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;
- XXV - Apoiar à prevenção e combate a incêndios florestais, realização de atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como: prevenção; ações de sensibilização junto às comunidades locais; uso do fogo visando o manejo conservacionista da vegetação nativa; monitoramento e combate aos incêndios na vegetação no interior das unidades de conservação ou em áreas estratégicas a sua gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que por ventura este venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontração do CONTRATADO pelo período de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

- I - do término do prazo eventual;
- II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;
- III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;
- IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 197 a 200; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Oliveira Pires, Presidente**, em 07/03/2024, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18000691** e o código CRC **631E1B5B**.

Criado por 04508627129, versão 4 por 08442693793 em 07/03/2024 16:30:31.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Justo do Nascimento Neto, Chefe**, em 12/07/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19196485** e o código CRC **5500E6C5**.
